



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	21.057-9/2013
INTERESSADO:	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS – SANEAR
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS:	THEMIS DE OLIVEIRA – Presidente CRISTÓVÃO JOSÉ TEIXEIRA – Diretor Administrativo e Financeiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

Segundo as informações trazidas aos autos, foi sanada a irregularidade constante do Relatório Técnico Preliminar, a qual ocorreu em virtude de dívidas de alguns entes estaduais com o SANEAR, sem que fosse tomada qualquer providência para a quitação destas.

Em sua defesa, o Sr. Themis de Oliveira, Presidente, e o Sr. Cristóvão José Teixeira, Diretor Administrativo e Financeiro do SANEAR, alegaram que todas as Secretarias Estaduais foram notificadas, via ofício, da Representação de Natureza Interna. Juntaram aos autos cópias das notificações.

Ressaltaram, ainda, que foi enviada cópia da Representação aos relatores das contas anuais das respectivas Secretarias para conhecimento. Por fim, requereram o afastamento da irregularidade apontada no Relatório Técnico.

Informaram, ainda, que os débitos decorrentes das matrículas 000160406, 000399911, 000515993, 000163730, já foram devidamente quitados, o que comprovaram por meio da juntada das certidões negativas de débitos das unidades.

A SECEX analisou a defesa apresentada pelos responsáveis e considerou que houve o cumprimento das providências sugeridas. Ressaltou que, até a

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

data da apresentação da defesa, os débitos não tinham sido quitados e recomendou o que segue:

1. o encaminhamento ao TCE-MT, pelo SANEAR, dos documentos comprovando os pagamentos, para fins de acompanhamento e ciência, até a total quitação dos débitos das nove unidades orçamentárias estaduais constantes desta Representação.
2. o saneamento dos apontamentos, no que se refere aos gestores do SANEAR, em função das providências adotadas por estes.
3. o arquivamento dos autos processuais, após a comprovação dos pagamentos, com ciência deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer, acompanhou a SECEX e manifestou-se pela procedência da presente Representação Interna, pelo saneamento das irregularidades apontadas aos gestores e pela determinação para que os gestores encaminhem a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem os pagamentos, para fins de acompanhamento e ciência, até a total quitação dos débitos. Por fim, manifestou-se pelo arquivamento após a quitação.

Na minha interpretação, a gestão pública pressupõe ações planejadas e transparentes, prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

No presente caso, verifico que os gestores não haviam adotado medidas de cobrança dos créditos devidos ao SANEAR. Porém, após a orientação técnica deste Tribunal, enviaram ofícios aos entes estaduais a fim de que as dívidas fossem quitadas.

Dessa forma, entendo que assiste parcial razão à equipe técnica da SECEX e ao MPC, quanto ao saneamento da irregularidade, pois, de fato, a



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

irregularidade ocorreu, mas após a orientação deste Tribunal, foram adotadas providências pelos responsáveis no intuito de obter o recebimento dos créditos do SANEAR. Entretanto, ressalto que tais providências de cobrança devem ser adotadas sempre que necessário, diante das inadimplências, independentemente da recomendação deste Tribunal.

Pelo exposto, entendo pelo saneamento parcial da irregularidade e pela sua conversão em determinação para que os responsáveis encaminhem a este Tribunal os documentos comprobatórios dos pagamentos, para ciência, até a total quitação dos débitos das nove unidades orçamentárias estaduais constantes desta representação.

Esses são os fundamentos que embasaram esta proposta de voto.

PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, **acolho em parte** o Parecer Ministerial 8.398/2013, da autoria do Excelentíssimo Procurador, Dr. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR, e proponho o voto, preliminarmente, com base nos arts. 89, inciso IV, 217 e 219, da Resolução Normativa 14/2007, pelo **conhecimento** da presente Representação de Natureza Interna em desfavor do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS – SANEAR** e, no mérito, pela sua **procedência parcial**.

Proponho, ainda, o voto pela **conversão da irregularidade em determinação** para que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem os pagamentos dos débitos, para ciência, até total quitação.

Recomendo aos responsáveis para que adotem as providências de cobrança sempre que verificadas inadimplências.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Após a quitação do valor total dos débitos, archive-se.

É a proposta de voto que submeto à deliberação desta Segunda Câmara.

Cuiabá, 13 de maio 2014.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

